



## PROJETO DE LEI Nº 1.246/2017

“Dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas delegacias de polícia do Estado da Paraíba às mulheres vítimas de violência”. EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA**

**RELATOR (A): DEP. ESTELA BEZERRA**

**P A R E C E R - N° 010/2017**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.246/2017, de autoria do nobre Deputado Ricardo Barbosa, que, “Dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas delegacias de polícia do Estado da Paraíba às mulheres vítimas de violência”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Inscrição processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A presente propositura foi recebida por esta comissão para análise de seus aspectos legais e meritórios, com a consequente emissão de parecer, tendo em vista seu escopo de elaboração de políticas e programas destinados a tutelar os direitos das mulheres, de acordo com o art.31, VIII, no Regimento Interno.

A proposta legislativa em análise ressalta que o atendimento às mulheres vítimas de violência e o respectivo procedimento específico, nos quais as circunstâncias do caso recomendem o atendimento especializado, deverá ser realizado por policial do sexo feminino em todas as delegacias de polícia do Estado da Paraíba.

Em sua justificativa o autor enfatiza que toda violência praticada contra mulher se reveste de uma força destrutiva contra toda sociedade. Daí a necessidade do Poder Público buscar instrumentos legais cada vez mais protetivos ao sexo feminino.

Como na maioria das vezes, o agressor é um homem, em um primeiro momento, a figura masculina mesmo sendo um profissional habilitado que atende a mulher vítima de violência, pode gerar constrangimentos a ela. Desse modo, a proposta legislativa visa evitar a insegurança das vítimas ao denunciarem os agressores na delegacia e por isso, a necessidade de haver mulheres preparadas que atendam às vítimas de violência, conferindo mais tranquilidade e liberdade no momento do registro, vez que sob o ponto de vista psicológico, a vítima se sentirá mais segura em narrar o seu caso para outra mulher.

Ao ser analisada a constitucionalidade do projeto pela comissão pertinente, verificou-se que, além de não haver impedimentos legais ou constitucionais à aprovação do projeto, este se encontra em perfeita consonância com os fundamentos da Constituição Federal, notadamente a promoção da dignidade humana.

De fato, esta propositura apresenta-se como um relevante mecanismo que visa proteger apenas o direito da mulher. Nesse contexto, a intenção do legislador em garantir tais direitos é dotada de inquestionável interesse público, entendemos que essa é uma evolução necessária do atendimento às mulheres vítimas de violência e devido a isso, providências vêm sendo tomadas para minimizar os abalos emocionais e físicos sofridos por elas.

Desta forma, a oportunidade e o mérito da presente propositura mostram-se de maneira cristalina, pois realiza uma abordagem sobre o atendimento por policias do sexo feminino nas delegacias de polícia do estado da Paraíba, às mulheres vítimas de violência, fato este que vem sendo cada vez mais evidenciado no nosso cotidiano, e que deve ser enfrentado por parte de todas as esferas da administração pública. Ao prever medidas diferenciadas para o controle e tratamento das mulheres vítimas de violência, a proposta demonstra seu elevado valor jurídico e social, ao estabelecer mecanismos de recuperação das vítimas de violência mais vulneráveis, que são as mulheres. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei direciona-se rumo ao fortalecimento da dignidade humana, em harmonia com os objetivos da CF/88.

Logo, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1246/2017, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Direitos da Mulher”



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1246/2017, com apresentação de Emenda de Redação, nos termos do voto desta relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

Apreciado pela Comissão	
No dia	12/16/17

  
DEP. DANIELA RIBEIRO

Presidente

Apreciado pela Comissão	
No dia	04/10/17

DEP. ESTELA BEZERRA

Vice-Presidente

  
DEP. CAIO ROBERTO

Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO

Membro

  
DEP. ARTUR FILHO

Membro